



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. Nº 299/2015 Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO ao Projeto de Lei que: “*Dispõe sobre anúncios publicitários dos poderes executivo, legislativo e autarquias municipais*”, pelas razões apresentadas pela Procuradoria Jurídica, conforme segue:

De plano de referir que o Projeto ao propor divulgação obrigatória do custo de publicidade no próprio anúncio, cria potenciais despesas desnecessárias e custos adicionais aos órgãos municipais, sem esclarecer efetivamente o seu objetivo ou sistemática. E diz-se isto, pelas seguintes razões:

- 1) diversas campanhas publicitárias são orçadas em valor global, com anúncios bônus; neste caso, não é no PL apresentada fórmula para apurar o valor de inserção.
- 2) engloba no mesmo PL despesas com publicidade e patrocínios, que possuem conceito diversos e nem todo patrocínio necessariamente será de evento com publicidade.
- 3) não diferencia patrocínio, apoio e parcerias em eventos, criando obrigações e custos para terceiros ao determinar constar o valor do patrocinador público no material de divulgação.
- 4) se em panfletos ou publicidade em jornais não há maiores dificuldades em cumprir a lei em comento, em anúncios de rádio e televisão – justamente as mídias mais caras – implicará em custos adicionais, pois aumentará o tempo do anúncio.
- 5) a Lei 12507/2011 já regula os procedimentos a serem adotados para divulgação e acesso a informações dos órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais e o presente PL amplia as obrigações legais no Município, potencializando os custos de publicidade.

Sendo o que tínhamos para o presente aproveito a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

TATIANE MARFETAN JARDIM
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-616 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130
Sant'Ana do Livramento - RS.



APROVADO

POR UNANIMIDADE POR MAIORIA

Em 07/10/2015

Jair Toninho Soárez
PARTIDO PROGRESSISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

PROJETO DE LEI N.º 147/2015

Dispõe sobre os anúncios publicitários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como das Autarquias.

GLAUBER GULARTE LIMA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os anúncios publicitários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como das Autarquias, deverão conter no material, de forma visível, o valor pago pela inserção, que deverá ser identificado por lote.

Parágrafo único – Quando o anúncio for feito através de rádio ou televisão, deverá ser comunicado o valor pago pela inserção ao final de cada anúncio.

Art. 2º. Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2015.

Danúbio Barcellos
**Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP**



JUSTIFICATIVA

É dever do Município informar aos cidadãos, com a mais ampla transparência, qual o destino dado aos tributos que arrecada. A transparência é prática de boa gestão, mas no ambiente público também é dever legal, advindo do Princípio da Publicidade, que rege toda a Administração Pública.

A cada ano, vultosas quantias são destinadas pela administração pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas para publicidade em meios impressos, radiofônicos, televisivos e digitais. Ainda que devidamente orçados, e regularmente executadas as despesas, pela sua própria natureza oferecem meio mais apropriado para a prestação de contas devida pelo poder público: a informação, no próprio anúncio, do seu custo.

Propõe-se que, sempre que destinados valores destes órgãos ao patrocínio de eventos, os anúncios do evento devem informar qual o valor destinado pelo órgão a título de patrocínio.

Aproveito para lembrar que a iniciativa deste projeto no Estado é do Deputado Estadual Marcel van Hattem (PP), e estamos trazendo a proposta a esfera municipal.

Assim, com a aprovação deste projeto, restará fortalecida a transparência na Administração Pública, desejo de todos e dever legal do administrador, previsto no princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2015.

Vereador Dahubio Barcellos
Partido Progressista-PP